LEI Nº 2271

Dispõe sobre colocação de placa indicativa de itinerário no transporte coletivo municipal

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas concessionárias do transporte coletivo municipal ficam obrigadas a fixarem junto à porta de entrada dos ônibus, do lado externo, placa indicativa de seu itinerário, constando os bairros a serem percorridos durante o trajeto.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 26 de junho de 2003.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL